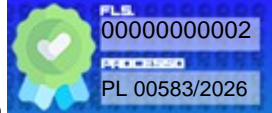




Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2026

(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INSÍGNIA DE HONRA AO MÉRITO AO SENHOR RONALDO AUGUSTO COMAR MARÃO SAYEG)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida ao Senhor RONALDO AUGUSTO COMAR MARÃO SAYEG a Insígnia de Honra ao Mérito, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Votuporanga.

Parágrafo único. A entrega da referida honraria será realizada em Sessão Solene, em data a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 18 de maio de 2026.

DANIEL DAVID
AUTOR

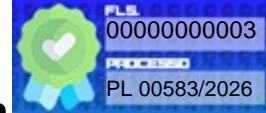
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



JUSTIFICATIVA

Ronaldo Augusto Comar Marão Sayeg é natural de Votuporanga/SP, nascido em 26 de julho de 1969, filho de Ronaldo Abrão David Sayeg e Adilei Comar Sayeg.

É bacharel em Direito pelas FIRP – Faculdades Integradas Riopretense, mestre em Direito, Justiça e Desenvolvimento pelo IDP – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, com dissertação agraciada com Menção Honrosa, e doutorando em Função Social do Direito pela FADISP – Faculdade Autônoma de Direito. Possui ainda Curso Superior de Polícia e Pós-Graduação em Polícia Judiciária e Sistemas de Justiça Criminal pela Academia de Polícia Civil do Estado de São Paulo “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”.

Delegado de Polícia Civil do Estado de São Paulo desde 1998, soma 28 anos de relevantes serviços prestados à segurança pública paulista. Em janeiro de 2025 assumiu a Diretoria do DEIC – Departamento Estadual de Investigações Criminais, um dos mais importantes órgãos de investigação criminal do país.

Ao longo de sua carreira exerceu funções de destaque, dentre elas: Diretor do DENARC – Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico (2022–2025); Delegado Titular da 5ª Delegacia Seccional de Polícia, coordenando 16 unidades policiais; Delegado Divisionário da Divisão Antissequestro do DOPE (2020–2021); Delegado Titular da DISE de Taboão da Serra; Delegado Titular em diversas unidades do DEIC; Delegado Titular do 4º NAPE do DENARC; integrante da Divisão Antissequestro do DEIC; Delegado Titular do Município de Cosmorama; além de ter iniciado sua trajetória policial no DECAP, na Capital paulista.

Especializou-se em Gerenciamento de Crise em curso realizado em conjunto com o FBI – Federal Bureau of Investigation, bem como em técnicas antissequestros em treinamento ministrado com a RAID – polícia de elite francesa. Também possui formação em Crimes Digitais, armamento tático e armas menos letais.

Na área acadêmica, é professor concursado da Academia de Polícia Civil do Estado de São Paulo na disciplina de Investigação Policial e atuou como professor do Curso de Técnicas de Investigação da Academia Nacional de Polícia da Polícia Federal.

É membro fundador da RENARC – Rede Nacional de Unidades de Enfrentamento do Narcotráfico e membro da RENORCRIM – Rede Nacional de Unidades Especializadas no Enfrentamento das Organizações Criminosas, ambas vinculadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Como palestrante e painelistas, participou de importantes eventos nacionais e internacionais, entre eles o Fórum de Segurança Pública pelo Brasil, em Brasília; o Seminário Internacional de Inteligência e Segurança Pública; e o Congresso Latino-Americano de Seguridad – CELAS – FEBRABAN.

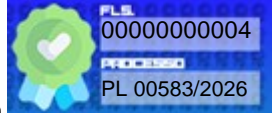
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Também se destaca na produção intelectual jurídica, sendo autor das obras: “O Inquérito Policial Democrático – uma visão moderna e contemporânea” (2019); “Tratado Contemporâneo de Polícia Judiciária – Operações Policiais” (2022); “As Vítimas de Crimes como Destinatárias de Direito” (2024); “Legislação Penal e Processual Penal por Delegados de Polícia” (2024); e “Crimes contra a Administração Pública” (2025).

No esporte, foi faixa preta de Judô pela Associação Cerejeira de Votuporanga e representou o município em Jogos Regionais e Abertos do Interior nas modalidades de vôlei, tênis e judô.

Participou ainda da Ordem DeMolay, no Capítulo Asas da Liberdade, e da Loja Maçônica União Universal nº 50, ambas em Votuporanga.

Antes de ingressar na carreira policial, atuou como advogado e exerceu a função de gerente de Pós-Vendas da Marão Diesel-Mercedes-Benz.

Por sua brilhante trajetória profissional, acadêmica e humana, marcada pela dedicação à segurança pública, ao conhecimento jurídico e ao serviço à sociedade, Ronaldo Augusto Comar Marão Sayeg honra o nome de Votuporanga em âmbito estadual e nacional, tornando-se exemplo de compromisso, liderança e excelência.

Seu legado de trabalho, ética e relevantes serviços prestados faz dele digno do reconhecimento e da presente homenagem concedida pela Câmara Municipal de Votuporanga.

DANIEL DAVID
AUTOR

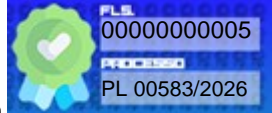
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



BIOGRAFIA

1- NASCIMENTO, PRIMEIRAS ESCOLAS, OCUPAÇÕES PROFISSIONAIS E ATIVIDADES ESPORTIVAS

1.1 Nasceu em 26/07/1969, no Hospital Santa Catarina em Votuporanga, pelas mãos do saudoso médico, Dr Jonas Pires Correa

1.2 Estudou nas escolas votuporanguenses Piconzé – Escola de Educação Infantil, Escola Estadual Deputado Narciso Pieroni, Escola Estadual Dr. José Manoel Lobo, no ensino fundamental e Fundação Educacional de Votuporanga (2º colegial).

1.3 Estudou no Colégio Objetivo em São José do Rio Preto, dos 14 aos 16 anos.

1.4 Cursou o COC – Colégio Osvaldo Cruz, na cidade de Ribeirão Preto, no ano de 1986.

1.5 Ingressou na UNIMEP de Piracicaba, no curso de Engenharia de Produção Mecânica, no ano de 1987 (onde permaneceu por 1 ano).

1.6 No ano de 1988 começou a trabalhar na Marão Diesel – Concessionária Mercedes-Benz de caminhões, chegando ao cargo de Gerente de Pós-vendas.

1.7 Em 1991 ingressou nas FIRP – Faculdade Integradas Riopretense, no curso de DIREITO, vindo a se formar em 1995.

1.8 Neste ano (1995), ingressou no Escritório de Advocacia do Dr Douglas José Gianotti, onde exerceu a advocacia até ao ano de 1998, quando foi aprovado no concurso de Delegado de Polícia Civil do Estado de São Paulo, cargo que ocupa até hoje.

1.9 Frequentou, desde os 9 anos de idade, a Associação de Judô Cerejeira de Votuporanga, chegando até a faixa preta da modalidade.

1.10 Praticante de esportes no Votuporanga Clube nas modalidades de futebol, tênis de quadra, basquete, biribol e vôlei de quadra e futebol de campo no Clube dos 40.

1.11 Disputou Jogos Regionais e Aberto do interior do Estado de São Paulo defendendo Votuporanga, em 03 modalidades diferentes; vôlei de quadra, tênis de quadra e judô.

1.12 Ingressou, em 1987, na Ordem DeMolay em Votuporanga, Capítulo Asas da Liberdade.

1.13 Em 1991 ingressou na Loja Maçônica União Universal nº 50, em Votuporanga

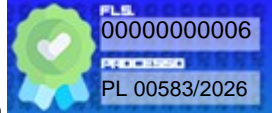
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



1.14 Frequentador assíduo das atividades sociais do Votuporanga Clube e Assary Clube de Campo (Bailes, Shows e "Boatinha")

2-EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2.1. Exerceu as funções do cargo de Delegado de Polícia no Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP, exercício no 6º Distrito Policial, de novembro/1998 a outubro/1999, após devidamente empossado e nomeado.

2.2. Exerceu as funções do cargo de Delegado de Polícia no Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP, exercício no 3º Distrito Policial, de outubro/1999 à maio/2001.

2.3. Exerceu as funções do cargo de Delegado de Polícia junto a 2ª Delegacia de Polícia (DEAS) da Divisão de Proteção Comunitária do DEIC - DIPROCOM, exercício a partir de maio de 2001 até agosto de 2001.

2.4. Exerceu a função de Delegado de Polícia Titular do Município de Cosmorama, Seccional Votuporanga, DEINTER – 5, São José do Rio Preto de agosto de 2001 a outubro de 2002.

2.5. Exerceu as funções do cargo de Delegado de Polícia Encarregado na Equipe "B" da 1ª Delegacia de Polícia da Divisão Antissequestro do DEIC, de outubro de 2002 a janeiro de 2011.

2.6. Exerceu as funções do cargo de Delegado de Polícia Titular de 3ª Delegacia de Polícia da Divisão Antissequestro do DEIC, de janeiro de 2011 a março de 2011.

2.7. Exerceu as funções do cargo de Delegado de Polícia Titular da 4º NAPE - DENARC, de junho de 2011 até janeiro de 2013.

2.8. Exerceu as funções do cargo de Delegado de Polícia Assistente da 1ª Delegacia da Divisão de Investigações contra Crimes Patrimoniais - DEIC, de janeiro de 2013 até março de 2013.

2.9. Exerceu as funções do cargo de Delegado de Polícia Titular da 3ª Delegacia da Divisão de Investigações contra Crimes Patrimoniais - DEIC, de março de 2013 até janeiro de 2014.

2.10 Exerceu as funções do cargo de Delegado de Polícia Assistente da 2ª Delegacia da Divisão de Investigações contra Crimes Patrimoniais - DEIC, de janeiro de 2014 até janeiro de 2015.

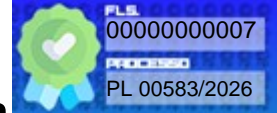
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



2.11 Exerceu as funções do cargo de Delegado de Polícia Assistente da 5ª Delegacia da Divisão de Investigações contra Crimes Patrimoniais - DEIC, de janeiro de 2015 até novembro de 2015.

2.12 Exerceu as funções do cargo de Delegado de Polícia Titular da 4ª Delegacia da Divisão de Investigações contra Crimes Patrimoniais - DEIC, de novembro de 2015 até dezembro de 2017.

2.13 Exerceu as funções do cargo de Delegado de Polícia Titular da 5ª Delegacia da Divisão de Investigações contra Crimes Patrimoniais - DEIC, de dezembro de 2017 até janeiro de 2019.

2.14 Exerceu as funções do cargo de Delegado de Polícia Titular da Dise – Delegacia de Investigações sobre Entorpecentes, da Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra – DEMACRO, de janeiro de 2019 até março de 2020.

2.15 Exerceu, nos anos de 2020 e 2021, as funções do cargo de Delegado Divisionário de Polícia da Divisão Antissequestro – DOPE.

2.16 Em janeiro de 2022, assumiu a 5ª Delegacia Seccional de Polícia, onde coordenou 16 Unidades Policiais.

2.17 em junho de 2022 assumiu a Diretoria do DENARC – Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico.

2.18 Em janeiro de 2025 assumiu a Diretoria do DEIC – Departamento Estadual de Investigações Criminais, cargo que ocupa até hoje, completando 28 anos no serviço público.

2.19 Membro fundador da RENARC – Rede Nacional de Unidades de Enfrentamento do Narcotráfico, do MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública

2.20 Membro da RENORCRIM – Rede Nacional de Unidades Especializadas de Enfrentamento das Organizações Criminosas, do MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública

2.21 Palestrante e painelista em Seminários e Congressos nacionais e internacionais, dentre eles, os mais recentes:

- Fórum de Segurança Pública pelo Brasil. Brasília, 25 e 26 de março de 2025;

- Seminário sobre Cibercriminalidade – golpes em ambientes virtuais – conhecer é prevenir. São Paulo, Tribunal Regional do Trabalho, 08 de agosto de 2025;

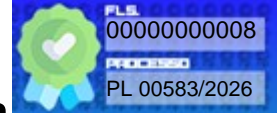
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- Workshop Crimes Cibernéticos: segurança, investigação e tecnologia no ambiente virtual. São Paulo, 10 de outubro de 2005;
- COP INTERNACIONAL – Congresso de Operações Policiais - Nem tudo que reluz é lícito. São Paulo, 23 a 25 de outubro de 2025;
- Seminário Internacional de Inteligência e Segurança Pública. São Paulo, 05 e 06 de novembro de 2025; e
- Congresso Latino-Americano de Seguridad – CELAS/FEBRABAN. São Paulo, 18 de março de 2026.

3-FORMAÇÃO PROFISSIONAL

3.1 Curso de Formação Técnico-Profissional de Delegado de Polícia, ministrado pela Secretaria de Cursos de Formação Técnico-Profissional da Academia de Polícia Civil de São Paulo "Coriolano Nogueira Cobra" (1998).

3.2 Curso de Especialização em armamento e tiro com armas automáticas e semiautomáticas, ministrado pela Secretaria de Cursos Complementares da Academia de Polícia Civil de São Paulo "Coriolano Nogueira Cobra" (1998).

3.3 Curso de Gerenciamento de Crise, ministrado pela Secretaria de Cursos Complementares da Academia de Polícia Civil de São Paulo "Coriolano Nogueira Cobra" em conjunto com o FBI – Federal Bureau of Investigation (2005).

3.4 Curso Especializado em Sequestro, ministrado pela Secretaria de Cursos Complementares da Academia de Polícia Civil de São Paulo "Coriolano Nogueira Cobra" em conjunto com a RAID – Polícia Francesa (2007).

3.5 Curso de Especialização e Aperfeiçoamento para Delegados de Polícia de 3ª Classe, ministrado pela Secretaria de Cursos Complementares da Academia de Polícia Civil de São Paulo "Coriolano Nogueira Cobra", de abril a junho de 2011.

3.6 Curso de Especialização em Crimes Digitais, ministrado pela Secretaria de Cursos Complementares da Academia de Polícia Civil de São Paulo "Coriolano Nogueira Cobra", em outubro de 2011.

3.7 Curso de Técnicas de Investigação em DELEPAT – Módulo Antissequestro – Academia Nacional de Polícia – Departamento de Polícia Federal – na condição de Professor (2011).

3.8 Curso de Especialização em armamento e tiro com Fuzis, ministrado pelo CTT – Centro de Treinamento Tático e homologado pela Secretaria de Cursos Complementares da Academia de Polícia Civil de São Paulo "Coriolano Nogueira Cobra" (2011).

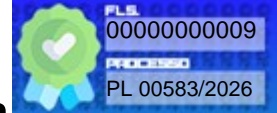
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



3.9. Curso de Especialização em armamento e tiro com Submetralhadoras e Carabinas, ministrado pela Secretaria de Cursos Complementares da Academia de Polícia Civil de São Paulo "Coriolano Nogueira Cobra" (2012).

3.10 Curso de Especialização em Armas Menos Letais, ministrado pela Secretaria de Cursos Complementares da Academia de Polícia Civil de São Paulo "Coriolano Nogueira Cobra", em outubro de 2013.

3.11 Pós-Graduação em nível de Especialização em Polícia Judiciária e Sistemas de Justiça Criminal. Academia de Polícia Civil da São Paulo Dr. Coriolano Nogueira Cobra, 2014.

3.12 Curso Superior de Polícia, correspondente à Especialização em Polícia Judiciária e Sistema de Justiça Criminal, pela Academia de Polícia Civil de São Paulo "Coriolano Nogueira Cobra", 2018.

3.13 Professor concursado na disciplina "Investigação Policial" da Academia de Polícia Civil de São Paulo "Coriolano Nogueira Cobra".

3.14 Em 2019 lançou, pela Editora *Lumen Juris*, o livro "O Inquérito Policial democrático, uma visão moderna e contemporânea.

3.15 Em 2022 lançou, em coautoria, pela Editora Umanos, o livro "Tratado Contemporâneo de Polícia Judiciária – Operações Policiais".

3.16 Em 2024 lançou, pela Editora *Lumen Juris*, o livro "As vítimas de crimes como destinatárias de Direito"

3.17 Em 2024 lançou, em coautoria, pela Editora Pessoto, o livro "Legislação Penal e Processual Penal por Delegados de Polícia".

3.18 Em 2025 lançou, em coautoria, pela Editora Mizuno, o livro Crimes contra a Administração Pública.

3.19 Mestre em Direito Justiça e Desenvolvimento pelo IDP – Instituto de Desenvolvimento e Pesquisa, cuja Dissertação foi premiada com "Menção Honrosa".

3.20 Doutorando em Função Social do Direito pela FADISP – Faculdade Autônoma de Direito

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





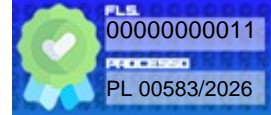
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - INSÍGNIA DE HONRA AO MÉRITO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 583/2026** em **14/05/2026** às **11:26:35**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 14 de maio de 2026.

DENISE PERES VIEIRA
ASSESSORA DE GABINETE LEGISLATIVO

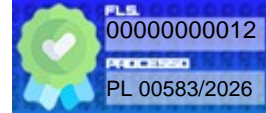
Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE PERES VIEIRA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 14/05/2026 15:14:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-318V2R-2F1Z5Q-3X8S6W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DECLARAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO REGIMENTAL

Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelece a necessidade de subscrição pela maioria absoluta dos membros da Câmara para a apresentação de Projetos de Decreto Legislativo que disponham sobre a outorga de honrarias, declaro que o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2026, que dispõe sobre a concessão de Insígnia de Honra ao Mérito ao Senhor Ronaldo Augusto Comar Marão Sayeg, encontra-se devidamente assinado, conforme relatório de assinaturas anexo, atendendo ao referido requisito regimental para sua regular tramitação nesta Casa de Leis.

Votuporanga/SP, 18 de maio de 2026

DANIEL DAVID
AUTOR





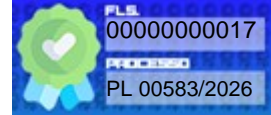
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **SUBSCRIÇÃO REGIMENTAL - PARA TÍTULO OU INSÍGNIA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 583/2026** em **14/05/2026 às 15:40:51**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 14 de maio de 2026.

DENISE PERES VIEIRA
ASSESSORA DE GABINETE LEGISLATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE PERES VIEIRA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 14/05/2026 15:44:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-8Z4B6f-3X3L1L-3U2141 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





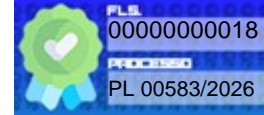
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **19/05/2026** às **12:43:16**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 18 de maio de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 18 de maio de 2026

Encaminha PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 5/2026 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/05/2026 18:50:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-982406-4J8J2D-8R5H2M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





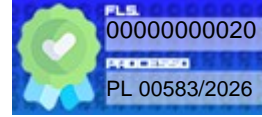
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	18/05/2026 20:53:05

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.3.96 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	19/05/2026 15:29:35

FRIENDLY_NAME: (54082655383549094465908625365) ROSELAINÉ CORREIA:40016971817 | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.216 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AK7AH78IDGuEeJnP1Q== | VALID_FROM: 2023-08-14 17:44:34 | VALID_TO: 2026-08-13 17:44:34 | FINGERPRINT: A8158BECAD0D978E545199217E551709746AC8FA | ISSUER: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/CN=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 98E9620D282706FDF0923A27037E91CE7A73DEAE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA** - chave de acesso: **PROTM-982406-4J8J2D-8R5H2M**, adicionado em **18/05/2026 às 18:50:22**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 18/05/2026 18:50:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-1N7A0R-6T6V3J-4W7D0W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





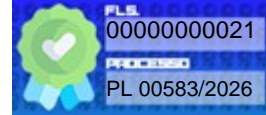
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 583/2026** em **18/05/2026** às **18:50:22**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 18 de maio de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 18/05/2026 18:50:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-7K0Q5Z-8E3I71-4E6V8L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 18 de maio de 2026

Encaminha PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2026, para a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁ CIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/05/2026 18:50:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-982433-1G3F0F-5C1S1Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





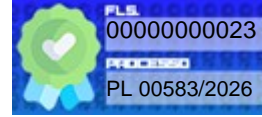
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	18/05/2026 20:53:06

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.3.96 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	19/05/2026 12:01:58

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.3.103 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AN/g0kaWZndrHBQ= | VALID_FROM: 2025-12-23 14:42:21 | VALID_TO: 2026-12-23 14:42:21 | FINGERPRINT: 4625D2816D4080768D21527ECB99758AFDA807E0 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 91B931F2950359670B1FC7B622CB61AB1F3EF5DC | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-982433-1G3F0F-5C1S1Y**, adicionado em **18/05/2026** às **18:50:27**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





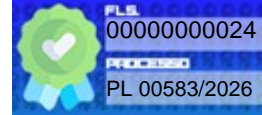
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 583/2026** em **18/05/2026** às **18:50:27**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 18 de maio de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 18/05/2026 18:50:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-2A2Q4M-5A6X1A-5Q5F0M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 141

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2026

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de insígnia de honra ao mérito ao senhor Ronaldo Augusto Comar Marão Sayeg.

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2026- DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE INSÍGNIA DE HONRA AO MÉRITO AO SENHOR RONALDO
AUGUSTO COMAR MARÃO SAYEG. CONSTITUCIONALIDADE.
LEGALIDADE.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2026, de autoria do Vereador Daniel David, que ***“Dispõe sobre a concessão de insígnia de honra ao mérito ao senhor Ronaldo Augusto Comar Marão Sayeg”***.

Instruem o pedido, no que interessa: **(i)** Minuta do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2026, com a respectiva justificativa; **(ii)** Biografia; e **(iii)** Subscrição Regimental.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

A Lei Orgânica do Município de Votuporanga dispõe que compete à Câmara privativamente conceder insígnia de honra ao mérito, vejamos:

“Art. 20. À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XIV - conceder título de cidadão votuporanguense, insígnia de honra ao mérito ou qualquer outra honraria e homenagens a pessoas que



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, nos termos do seu Regimento Interno”; (grifo nosso).

Nesse sentido, dispõe o Regimento Interno da Câmara de Votuporanga:

“Art. 149. **Projeto de decreto legislativo** é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara e de sua competência privativa, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Art. 150. Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I - concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

III - cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

IV - concessão de título de Cidadão Votuporanguense ou insígnia de honra ao mérito à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município; e

V - demais atos que independam da sanção do Prefeito e que estejam definidos em lei.

Art. 151. A apresentação de projeto de decreto legislativo a que se refere o inciso IV, do art. 150, observará os seguintes requisitos:

I - título de cidadão votuporanguense.

a) será outorgado a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município e nele não tenham nascido.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

b) no título de cidadão votuporanguense constará, sucintamente, o decreto legislativo que o aprovou, o brasão de armas do Município e as máximas apropriadas, assinado pelo Presidente e pelo autor do projeto.

II - insígnia de honra ao mérito:

a) será outorgada a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município;

b) na insígnia de honra ao mérito constará, sucintamente, o decreto legislativo que a aprovou, o brasão de armas do Município e as máximas apropriadas, assinada pelo Presidente e pelo autor do projeto.

Art. 152. *As proposituras que determinarem as outorgas das honorarias previstas no inciso IV do art. 150 obedecer-se-ão ao seguinte:*

I - trazer nas suas justificativas o curriculum vitae do homenageado;

II - serem subscritas pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

III - a entrega das honorarias será em data designada pela Presidência;

IV - poderão ser utilizadas somente duas vezes por cada Vereador durante a Legislatura, independentemente da outorga da honoraria.

Parágrafo único. *Fica vedada a apresentação de proposituras que determinarem a outorga de honorarias em ano de eleições municipais até a data de realização do seu pleito.*



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 153. Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação de projeto de decreto legislativo a que se referem os incisos I, II, III e V, do art. 150". (grifo nosso).

Conforme se verifica, o presente Projeto de Decreto Legislativo, preencheu os requisitos exigidos nos artigos 151 e 152 do Regimento Interno da Câmara de Votuporanga.

Assim, nenhuma dúvida pode restar que se insere na competência exclusiva da Edilidade conceder insígnia de honra ao mérito, mediante Decreto Legislativo aprovado pelos Vereadores (inciso XIV, do art. 20, da Lei Orgânica do Município).

O referido Projeto de Decreto Legislativo, deve ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga:

“Art. 186. Dependirão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

I - as leis concernentes à:

(...)

IV - concessão de título de cidadão votuporanguense ou qualquer outra honraria ou homenagem;

(...)” (grifo nosso).

Aliás, não é por demais lembrar que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de decretos legislativos, que nada mais é do que uma



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

espécie normativa destinada a regular matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo.

Como é sabido, o decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara e de sua competência privativa, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 149, do Regimento Interno da Edilidade) e cujas matérias são, dentre outras, conceder insígnia de honra ao mérito (inciso IV do art. 150, do Regimento Interno da Edilidade).

Em suma, não vislumbramos nenhum vício de constitucionalidade material ou legal no projeto de Decreto Legislativo ora em comento.

No tocante à iniciativa, temos a considerar inicialmente que, com exceção das matérias de exclusiva competência da Mesa e que compreendem a concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito; aprovação ou rejeição das contas do Prefeito; cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e demais atos que independam da sanção do Prefeito e que estejam definidos em lei (art. 150 do Regimento Interno da Edilidade), os demais vereadores (que não integram a Mesa, é claro) podem legitimamente deflagrar o processo legislativo cuja matéria vise a concessão de títulos e honrarias às pessoas que, reconhecidamente, tenha prestados relevantes serviços ao Município.

Assim, não se vislumbra vícios de constitucionalidade material ou formal capazes de impedir a regular tramitação perante as comissões legislativas temáticas e Plenário Cameral da proposição legislativa ora em comento.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Analisando-se a presente proposição sob o ponto de vista jurídico, não vislumbro nenhuma ilegalidade na mesma sob o aspecto formal, sendo que, quanto ao mérito, cabe aos nobres Edis avaliarem se o homenageado atende ou não os requisitos para a concessão da insígnia.

Esta Procuradoria não tem o condão de examinar a referida questão do mérito, pois, somente os Vereadores têm essa legitimidade que lhes foi outorgada pelo povo. Que reconhecendo isso, podem aprovar a referida insígnia de honra ao mérito, pois não há óbice jurídico para tal desiderato.

Diante disso, o Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2026 é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, entende-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2026, atende aos pressupostos constitucionais e legais.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 27 de maio de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365



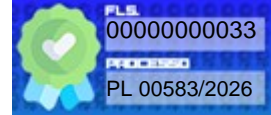
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONAL)**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 583/2026** em **27/05/2026** às **12:11:27**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

ROSELAINÉ CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

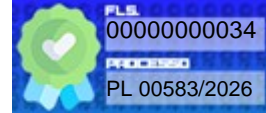
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 12:11:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4B1E0N-4J2Y00-4U1U8A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 583/2026

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2026

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2026 atende aos requisitos mínimos previstos nos artigos 151 e 152 do nosso Regimento Interno para poder prosseguir, isto é, a homenagem será outorgada a pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Município e nele não tenha nascido, traz em sua justificativa o curriculum do homenageado, foi subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e estabelece que a entrega da honraria será em data designada pela Presidência desta Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2026.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





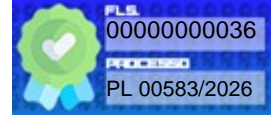
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 583/2026** em **28/05/2026** às **10:04:11**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de maio de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 28/05/2026 10:08:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-5C0G6J-1U5V7L-4K0Y0E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

